



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

PROJETO DE LEI nº _____/2024

Institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Espírito Santo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Pessoas, Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Espírito Santo, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º – A Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Pessoas, Veículos Automotores e Ferrovias compreende as seguintes diretrizes:

I – Campanhas Educativas promovidas pelo Poder Executivo, em parceria com órgãos de trânsito, entidades educacionais e sociedade civil, voltadas para a conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de ferrovias e as boas práticas para evitar acidentes;

II – Estímulo para a abordagem do conteúdo voltado à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e prevenção de acidentes no âmbito dos Centros de Formação de Condutores no Estado Espírito Santo;

III – Manutenção da sinalização adequada e eficaz nos cruzamentos entre vias automotoras e linhas férreas, de forma a alertar os usuários sobre a presença da via férrea e a necessidade de reduzir a velocidade e observar os sinais de trânsito;

Palácio Domingos Martins
Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950
E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

IV – Intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias e ferrovias, com a aplicação de multas aos condutores que desrespeitarem as regras de segurança estabelecidas para a circulação próxima a linhas férreas;

V – Adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando à redução de conflitos entre veículos e trens, além de garantir a acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas;

VI – Promoção de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas, passageiros e veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a convivência segura com as ferrovias e as medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

JUSTIFICATIVA

O processo migratório, a movimentação de pessoas e cargas e o crescimento desordenado das cidades contribuíram para um cenário em que o transporte ferroviário e as pessoas estivessem muito próximos, de modo a exigir segurança e também uma cultura de valorização da vida e do trânsito.

Por isso, a convivência entre pessoas, veículos automotores e ferrovias é um desafio que demanda atenção especial em termos de segurança e conscientização. Os riscos de acidentes nesses cruzamentos são evidentes e podem ser mitigados por meio de medidas educativas, de infraestrutura e fiscalização adequadas.

No dia 30 de abril celebra-se o dia do ferroviário, momento em que se poderá realizar as campanhas educativas e de conscientização para essa importante política.

A presente proposta visa instituir uma política abrangente que promova a conscientização dos cidadãos e a convivência harmoniosa entre diferentes modos de transporte, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação de vidas, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto.

Palácio Domingos Martins
Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950
E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310035003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em 07/05/2024 11:27

Checksum: **DC68D4D0A214EF795CEA3F5FF8340326F822DDB5965BC00F2FC66D281E61A896**

